



Sessão de 31/03/2015

**Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais.
Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário
Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.**

**ORDEM DO DIA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE
CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 15:00 HORAS DO DIA 31 DE MARÇO DE 2015 NO AUDITÓRIO
“PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.**

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

01 TC-000194/026/11

Interessado(s): Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP.

Responsável(is): Celso Lafer e Eduardo Moacir Krieger (Presidentes).

Exercício: 2011.

Advogado(s): Andrei Vinicius Gomes Narcizo e outros.

Acompanha(m): TC-000194/126/11 e Expediente(s): TC-034421/026/12 e TC-042044/026/12.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOENDAÇÕES.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

02 TC-000247/001/11

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento Médico Hospitalar – FAMESP.

Contratada: Construtora Guimarães Carvalho Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Pasqual Barretti (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Pasqual Barretti (Diretor Presidente), Shoiti Kobayasi (Diretor Vice-Presidente) e Rosana Buchalla Tieghi (Gerência de Engenharia e Manutenção Hospitalar).

Objeto: Execução da obra de reforma e ampliação do ambulatório médico de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



especialidades de Tupã, localizado a Rua Mandaguaris, nº970 – Centro, na cidade de Tupã.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-03-09. Valor – R\$2.350.063,01. Termos de Aditamento celebrados em 02-10-09, 06-11-09, 31-12-09, 27-01-10, 14-02-10, 20-04-10, 30-05-10 e 29-06-10. Termo de Recebimento Definitivo de 10-06-11. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 28-04-11, 01-12-11 e 11-10-13.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva, Fernando de Castro Peres Neto, Mauricio Sergio Forti Passaroni, Alexandre Augusto Deá e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: UR-1 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA DE 200 UFESPS A CADA RESPONSÁVEL.

03 TC-019148/026/10

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Proeng Construtora e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Pedro Huet de Oliveira Castro e José Arlindo Cesar Marcondes (Diretores de Obras e Serviços), Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras) e Selene Augusta de Souza Barreiros (Resp. p/ Diretoria de Obras e Serviços).

Objeto: Construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador, construção de ambientes complementares e reforma de prédio escolar, na forma de execução indireta, no regime empreitada por preço global e unitário.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-04-10. Valor – R\$7.642.358,52. Termos de Aditamento firmados em 08-06-11 e 05-10-11. Rescisão contratual de 24-05-13. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher e Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada(s) no D.O.E. de 02-02-11 e 06-08-11.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto, Jorge Eluf Neto, Luiz Menezes Neto e Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



04 TC-001475/989/14

Contratante: Secretaria da Fazenda – Divisão Regional de Administração de Campinas.

Contratada: Ambiental Sistema de Limpeza e Conservação EIRELI. ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Esther Pereira Morettin (Diretora da divisão Regional de Administração de Campinas – DRA/4).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Humberto Baptistella Filho (Coordenador Geral de Administração – CGA).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Esther Pereira Morettin (Diretora da divisão Regional de Administração de Campinas – DRA/4).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação predial, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 24-01-14. Valor – R\$937.499,55.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

REPRESENTAÇÃO

05 TC-000228/989/14

Representante(s): Higilimp Limpeza Ambiental Ltda.

Representado(s): Divisão Regional de Administração de Campinas - DRA 04 - Secretaria da Fazenda.

Responsável(is): Humberto Baptistella Filho (Coordenador Geral de Administração).

Assunto: Impugnação ao edital Pregão Eletrônico DRA-4 n.º 006/2013, Processo nº23704-850382/2013, tendo por objeto a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com o fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 25-02-14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: IMPROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



06 TC-030775/026/05

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Alternativa Serviços e Terceirização em Geral Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Alexandre Pereira de Araújo (Diretor de Serviços ao Cidadão) e Paulo Sergio de Andrade (Especialista Gerencial).

Objeto: Prestação de serviços para o desenvolvimento de atividade de atendimento nos Postos Poupatempo.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação e Ratificação celebrado em 08-09-10.

Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 11-05-13, 08-06-13 e 31-08-13.

Advogados: Nathalia Calil Cera, Denis Gustavo Ermini, Alberto de Oliveira Martins Filho e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau, Jorge Eluf Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA DOS AUTOS NA PRÓXIMA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA.

07 TC-030777/026/05

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Orbral – Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Célio Fernando Bozola (Diretor Presidente), José Alexandre Pereira de Araújo (Diretor de Serviços ao Cidadão) e Paulo Sergio de Andrade (Especialista Gerencial).

Objeto: Prestação de serviços para o desenvolvimento de atividade de atendimento nos Postos Poupatempo.

Em Julgamento: Extinção por decurso de prazo do Contrato PRO.00.4750. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 08-06-13 e 31-08-13.

Advogados: Laura Virgínia Sousa de Melo, Alberto de Oliveira Martins Filho, Denis Gustavo Ermini e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau, Jorge Eluf Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA DOS AUTOS NA PRÓXIMA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA.



PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

08 TC-042325/026/09

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação dos Amigos do Paço das Artes Francisco Matarazzo Sobrinho.

Responsável(is): João Sayad (Secretário de Estado da Cultura), Vitória Daniela Bousso (Diretora Executiva) e Selim Harari (Diretor Administrativo-Financeiro).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada(s) no D.O.E. de 12-05-10 e 24-05-12.

Exercício: 2008.

Valor: R\$2.672.474,99.

Advogado(s): Helga Araruna Ferraz de Alvarenga e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-025254/026/11.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto e Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: REGULARES.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

09 TC-001735/026/10

Interessado(s): Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS.

Responsável: Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretor Presidente).

Exercício: 2010.

Advogado(s): Roberta Arantes Lanhoso, Marcos Roberto Duarte Batista, Elaine Yamashiro de Almeida Roverso, Juarez Martins Bottaro, Paulo de Oliveira Alves e outros.

Acompanha(m): TC-001735/126/10.

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto e Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalizado por: GDF-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: REGULAR.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



10 TC-016986/026/14

Contratante: Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA - SP - Divisão Regional Metropolitana III - Leste 2.

Contratada: Alphagama Vigilância e Segurança – EIRELI Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Ivanete Gonçalves de Oliveira (Diretora de Divisão).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Ivanete Gonçalves de Oliveira (Diretora de Divisão).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial nos Complexos Brás e Piratininga - Unidades subordinadas a Divisão Regional Metropolitana - III - Leste 2 - da Fundação CASA.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 11-04-14. Valor – R\$6.787.861,20.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

11 TC-003895/026/14

Conveniente: Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Peruíbe.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Claudio Valverde (Secretário Adjunto).

Objeto: Transferência de recursos financeiros para revitalização da orla marítima - 1a Fase.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 26-12-13. Valor - R\$4.705.791,01. Termo de Aditamento de 25-03-14. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa em 01-04-14.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES. IMPEDIDO O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

12 TC-007805/026/10

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura.

Contratada: ECG - Engenharia Construções e Geotecnia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: João Sayad (Secretário de Estado da Cultura).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Sérgio Tiezzi (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Sayad (Secretário de Estado da Cultura) e Sérgio Tiezzi (Chefe de Gabinete).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para a construção do Centro Fábricas de Cultura do Distrito de Sapopemba.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-05-09. Valor – R\$10.690.358,11. Termos de Aditamento celebrados em 30-04-10, 30-09-10 e 24-11-10. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 31-03-11, 25-11-11 e 20-10-12.

Advogado(s): José Roberto Manesco, Marcos Augusto Perez, Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto, Helga Araruna Ferraz de Alvarenga e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto, Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-3 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

13 TC-011298/026/14

Órgão Público Concessor: CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

Órgão(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Santo André.

Responsável(is): Guaracy Fontes Monteiro Filho (Diretor de Atendimento Habitacional) e Aidan Antonio Ravin (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 06-08-13.

Exercício: 2012.

Valor: R\$10.778.370,36.

Advogados(s): Mariângela Zinezi, Roberto Corrêa de Sampaio, Solange Aparecida Marques, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.



SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

14 TC-002233/989/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Boituva.

Contratada: Maestro Sistemas Públicos Ltda. – EPP.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edson José Marcusso (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada em gestão pública, objetivando a implantação, manutenção, diagnóstica e correção de software de gestão para a secretaria de saúde, a ser executado de forma continuada, necessários à modernização da prestação de serviços públicos à população do município de Boituva.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 14-05-13. Valor – R\$345.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 16-05-14.

Advogado(s): Julio Cesar Machado, Milena Guedes Correa Prando dos Santos e outro.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA DE 200 UFESPS AO RESPONSÁVEL.

REPRESENTAÇÃO

15 TC-000786/989/13

Representante(s): Sistêmica Gestão do Conhecimento Ltda.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Boituva.

Responsável(is): Edson José Marcusso (Prefeito).

Assunto: Edital de Pregão Presencial nº 43/2013 - Contratação de empresa especializada em gestão pública, objetivando a implantação, manutenção, diagnóstica e correção de software de gestão para a Secretaria da Saúde, a ser executado de forma continuada, necessários à modernização da prestação de serviços públicos à população do Município de Boituva, incluindo todas as características do Edital. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 06-07-13 e 16-05-14.

Advogado(s): Julio Cesar Machado e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto, Milena Guedes Correa Prando dos Santos.



Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: PROCEDÊNCIA PARCIAL.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

16 TC-000657/020/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Contratada: MDPM Promoções Artísticas Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marco Aurélio Gomes dos Santos (Prefeito).

Objeto: Apresentação musical da “Turma do Pagode” na programação do festival de verão 2013.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-01-13. Valor – R\$50.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 12-12-14.

Advogado(s): Camila Cristina Murta.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000500/020/14.

Fiscalizada por: UR-20 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: PEDIDO DE VISTA AO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

17 TC-000658/020/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Contratada: MDPM Promoções Artísticas Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marco Aurélio Gomes dos Santos (Prefeito).

Objeto: Apresentação musical de “Irmão Lázaro”.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-04-13. Valor – R\$65.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 12-12-14.

Advogado(s): Camila Cristina Murta.

Fiscalizada por: UR-20 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: PEDIDO DE VISTA AO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

18 TC-000659/020/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhaém.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Contratada: MDPM Promoções Artísticas Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marco Aurélio Gomes dos Santos (Prefeito).

Objeto: Apresentação artística do show do grupo “Só pra Contrariar”.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-01-14. Valor – R\$110.000,00. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 12-12-14.

Advogado(s): Camila Cristina Murta.

Fiscalizada por: UR-20 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: PEDIDO DE VISTA AO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

19 TC-000660/020/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Contratada: MDPM Promoções Artísticas Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marco Aurélio Gomes dos Santos (Prefeito).

Objeto: Apresentação artística do show da cantora “Leci Brandão”.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-01-14. Valor – R\$40.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 12-12-14.

Advogado(s): Camila Cristina Murta.

Fiscalizada por: UR-20 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: PEDIDO DE VISTA AO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

20 TC-000661/020/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Contratada: MDPM Promoções Artísticas Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marco Aurélio Gomes dos Santos (Prefeito).

Objeto: Apresentação artística do show do grupo “Sorriso Maroto”.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-01-14. Valor – R\$85.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 12-12-14.

Advogado(s): Camila Cristina Murta.

Fiscalizada por: UR-20 – DSF-I.



Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: PEDIDO DE VISTA AO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

21 TC-000662/020/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Contratada: MDPM Promoções Artísticas Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Marco Aurélio Gomes dos Santos (Prefeito).

Objeto: Apresentação artística do show do grupo “Bom Gosto”.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-01-14. Valor – R\$45.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 12-12-14.

Advogado(s): Camila Cristina Murta.

Fiscalizada por: UR-20 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: PEDIDO DE VISTA AO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

22 TC-000663/020/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Contratada: MDPM Promoções Artísticas Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Marco Aurélio Gomes dos Santos (Prefeito).

Objeto: Apresentação artística do show do cantor sertanejo Daniel.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-01-14. Valor – R\$150.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 12-12-14.

Advogado(s): Camila Cristina Murta.

Fiscalizada por: UR-20 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: PEDIDO DE VISTA AO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

23 TC-000664/020/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Contratada: MDPM Promoções Artísticas Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Marco Aurélio Gomes dos Santos (Prefeito).

Objeto: Apresentação artística do show do grupo “Turma do Pagode”.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-01-14. Valor – R\$60.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 12-12-14.

Advogado(s): Camila Cristina Murta.

Fiscalizada por: UR-20 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: PEDIDO DE VISTA AO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

24 TC-000665/020/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Contratada: MDPM Promoções Artísticas Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marco Aurélio Gomes dos Santos (Prefeito).

Objeto: Apresentação artística do show da dupla sertaneja “Fernando e Sorocaba”.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-01-14. Valor – R\$180.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 12-12-14.

Advogado(s): Camila Cristina Murta.

Fiscalizada por: UR-20 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: PEDIDO DE VISTA AO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

25 TC-001194/007/12

Conveniente: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Conveniada: Centro Promocional de Eugênio de Melo – CEPEN.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Alberto Alves Marques Filho (Secretário Municipal de Educação) e Edgar de Andrade (Presidente).

Objeto: Desenvolvimento do Centro de Educação Infantil – CEDIN – Amália Bondesan dos Santos, no Distrito de Eugênio de Melo, para atendimento em período integral de até 255 crianças de zero a cinco anos de idade, sendo 101 crianças de berçário e 154 de Educação Infantil, filhos de mães com atividades remuneradas e de baixa renda.

Em Julgamento: Convênio firmado em 13-09-12. Valor – R\$3.619.978,20. Termo de Permissão de Uso. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 23-08-13.

Advogado(s): Bruno Igor Rodrigues Sakaue, Luis Henrique Homem Alves, Ronaldo José de Andrade e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA DOS AUTOS NA



PRÓXIMA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA.

26 TC-000137/009/14

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP): Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mara Lucia Ferreira de Melo (Prefeita), Crys Angélica Ulrich (Presidente) e Rodrigo Reis Cirino (Diretor Financeiro).

Objeto: Prestação de Serviços de estruturação, monitoramento e controle da atenção básica municipal (estratégia saúde da família), serviços de apoio, ambulatório de especialidades e serviços de urgência e emergência 24 horas.

Em Julgamento: Concurso de Projetos. Termo de Parceria celebrado em 10-12-13.

Valor – R\$4.772.056,16. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 21-03-14 e 04-11-14.

Advogado(s): Gustavo Henrique Justino de Oliveira, Helena Leticia Ayala, Andre Navarro, Clóvis Fenelon Machado e outros.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

27 TC-000673/003/10

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP): Associação Civil Cidadania Brasil – ACCB.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Antônio Bacchim (Prefeito), Luiz Carlos Luciano (Secretário de Finanças e Orçamento) e Roberto Batista Vensel (Secretário e Saúde).

Objeto: Execução de atividades ao apoio, aprimoramento, desenvolvimento, manutenção e gerenciamento dos serviços de saúde municipais.

Em Julgamento: Concurso de Projetos. Termo de Parceria celebrado em 09-02-10.

Valor – R\$52.480.293,23. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) em 17-11-11 e 29-11-14.

Advogado(s): Alexandre Massarana da Costa, Marco Antonio Gaban Monteiro, Rosely de Jesus Lemos, Camila Crespi Castro, Danilo Galan Favoretto, Agnaldo Pereira de Mello Junior e outros.

Acompanha(m): Expediente(s) TC-001465/003/11.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-3- - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3- - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO



CONSELHEIRO RELATOR.

REPRESENTAÇÃO

28 TC-000115/003/10

Representante(s): Gláucia Cristina Chiararia - Representante do Instituto de Gestão e Assessoria Pública – IGEAP.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Sumaré.

Responsável(is): José Antônio Bacchim (Prefeito), Luiz Carlos Luciano (Secretário de Finanças e Orçamento) e Roberto Batista Vensel (Secretário e Saúde).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no edital de concurso de projetos nº 001/2009, da Prefeitura Municipal de Sumaré, objetivando a seleção de uma entidade qualificada como OSCIP para a celebração de termo de parceria. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 29-11-14.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos, Alexandre Massarana da Costa, Agnaldo Pereira de Mello Junior e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-026889/026/10.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

29 TC-001140/003/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal Sumaré.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Civil Cidadania Brasil – ACCB.

Responsável(is): José Antônio Bacchim (Prefeito), Luiz Carlos Luciano (Secretário de Finanças e Orçamento), Roberto Batista Vensel (Secretário de Saúde) e Paulo César de Paiva Aga (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 13-07-11, 28-06-13 e 29-11-14.

Exercício: 2010.

Valor: R\$16.444.114,65.

Advogado(s): Alexandre Massarana da Costa, Marco Antonio Gaban Monteiro, Rosely de Jesus Lemos, Danilo Galan Favoretto, Mariana Carvalho, Agnaldo Pereira de Mello Junior e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-3- - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3- - DSF-I.



Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

30 TC-001690/002/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Pirajuí.

Entidade(s) Beneficiária(s): Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista - GEPRON.

Responsável(is): Jardel de Araújo (Prefeito) e Olavo Silva de Freitas (Presidente do Conselho de Administração GEPRON).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 31-05-14 e 08-11-14.

Exercício: 2012.

Valor: R\$146.499,69.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Fabrício Andrade dos Reis e outros.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA DE 300 UFESPS AO RESPONSÁVEL. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

31 TC-000869/007/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santa Isabel.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação dos Moradores do Bairro do Ouro Fino.

Responsável(is): Hélio Buscarioli e Nancy Freire Lobo.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 03-09-14 e 20-11-14.

Exercício: 2011.

Valor: R\$327.615,68.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato, Rafael Rodrigues de Oliveira, Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, CONDENANDO A ENTIDADE BENEFICIÁRIA A DEVOUÇÃO DO VALOR IMPUGNADO.

32 TC-000407/006/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Jardinópolis.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Transformar de Ação Sócio-Comunitária – Comunidade Transformar.

Responsável(is): José Antonio Jacomini e Washington de Bessa Barbosa Júnior.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 11-06-11 e 26-06-14.

Exercício: 2010.

Valor: R\$1.680.000,00.

Advogado(s): Anderson Mestrinel de Oliveira.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: IRREGULARES, CONDENANDO A ENTIDADE BENEFICIÁRIA A DEVOLUÇÃO DO VALOR IMPUGNADO.

33 TC-001519/004/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Assis.

Entidade(s) Beneficiária(s): Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Assis e Região – COOCASSIS.

Responsável(is): Ézio Spera (Prefeito) e Claudineis de Oliveira (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 24-11-10 e 26-07-13.

Exercício: 2009.

Valor: R\$713.755,68.

Advogado(s): Ricardo Soares Bergonso, Jorge Luiz Spera, Edson Fernando Picolo de Oliveira, João Carlos Gonçalves Filho, Janil Hammond, Ronaldo Dias Ferreira e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: IRREGULARES, APLICANDO MULTA DE 400 UFESPS AO RESPONSÁVEL. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

34 TC-001680/002/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Pederneiras.

Entidade(s) Beneficiária(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pederneiras.

Responsável(is): Ivana Maria Bertolini Camarinha (Prefeita à época) e Maurício dos Passos (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 31-01-14.

Exercício: 2012.

Valor: R\$3.548.160,00.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Resultado: REGULARES.

35 TC-036982/026/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Entidade(s) Beneficiária(s): Comunidade Kolping de Vila Menk.

Responsável(is): Sérgio Ribeiro Silva e Rodnei Rievers Oliveira.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho publicada(s) no D.O.E. de 20-11-10 e 26-02-14.

Exercício: 2009.

Valor: R\$117.600,00.

Advogado(s): Claudia Rattes La Terza Baptista, Flavio Poyares Baptista, Vladimir Antzuk Sobrinho, Alexandre Massarana da Costa e outros.

Acompanha(m): TC-026665/026/11.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

CONTAS MUNICIPAIS

36 TC-800444/445/07

Município: Prefeitura Municipal de Atibaia.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Atibaia, para tratar da inexigibilidade de licitação na contratação com a DESK Móveis Escolares e Produtos Plásticos Ltda., visando ao fornecimento de mobiliário para alunos do ano introdutório no ensino fundamental. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 20-08-11 e 21-03-14.

Responsável: José Roberto Tricoli (Prefeito à época) Ricardo dos Santos Antonio (Vice-Prefeito e Secretário da Educação e Cultura).

Advogado: Marcelo Palavéri, Paulo Loureiro de Almeida Campos, Flavia Maria Palaveri, Mariana Carvalho, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Messias Camilo dos Santos Júnior, Rodrigues Stanichi Fagundes e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

CÂMARA MUNICIPAL - CONTAS ANUAIS - JULGAMENTO

37 TC-002978/026/11

Câmara Municipal: Ubatuba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Exercício: 2011.

Presidente(s) da Câmara: Romerson de Oliveira.

Período(s): (01-01-11 a 22-08-11) e (09-09-11 a 31-12-11).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Presidente - Rogério Frediani.

Período(s): (23-08-11 a 08-09-11).

Acompanha(m): TC-002978/126/11.

Advogado(s): Luis Bitetti da Silva, Angelo Roberto Pessini Junior, Luiz Silvio Moreira Salata, Luiz Ricardo Madeira Moreira Salata, Maria Silvia Madeira Moreira Salata, Juliana Ferreira Campos Pinto, Lenine Póvoas de Abreu, Luiz Augusto Diniz Alonso e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: IRREGULARES, APLICANDO MULTA DE 200 UFESPS AO RESPONSÁVEL.

38 TC-002253/026/12

Câmara Municipal: Rio Claro.

Exercício: 2012.

Presidente(s) da Câmara: Valdir Natalino Andreetta.

Acompanha(m): TC-002253/126/12.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Adriana Albertino Rodrigues e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: REGULARES.

39 TC-000452/026/13

Câmara Municipal: Jaborandi.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Marcelo Henrique Lino de Almeida.

Acompanha(m): TC-000452/126/13.

Advogado(s): Jorge Luiz Cognetti.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: REGULARES.

40 TC-000341/026/13

Câmara Municipal: Riversul.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Reinaldo Leite de Camargo.



Acompanha(m): TC-000341/126/13.
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: UR-16 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-12 – DSF-II.

Resultado: REGULARES.

41 TC-000077/026/13
Câmara Municipal: Ipeúna.
Exercício: 2013.
Presidente(s) da Câmara: Adilson Rodrigues da Silva.
Acompanha(m): TC-000077/126/13.
Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalizada por: UR-10 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Resultado: REGULARES.

42 TC-000164/026/13
Câmara Municipal: Santana da Ponte Pensa.
Exercício: 2013.
Presidente(s) da Câmara: Higor Vinicius Nogueira Jorge.
Acompanha(m): TC-000164/126/13.
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.
Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: REGULARES.

43 TC-000211/026/13
Câmara Municipal: Boituva.
Exercício: 2013.
Presidente(s) da Câmara: Hernando Mauro Diogenes de Aquino.
Período(s): (01-01-13 a 22-09-13) e (30-09-13 a 31-12-13).
Substituto(s) Legal(is): Vice-Presidente - Adilson Aparecido Leite.
Período(s): (23-09-13 a 29-09-13).
Acompanha(m): TC-000211/126/13.
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.
Fiscalizada por: UR-9 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Resultado: REGULARES.

44 TC-000024/026/13



Câmara Municipal: Bilac.
Exercício: 2013.
Presidente(s) da Câmara: Carlos Alberto Barducci.
Acompanha(m): TC-000024/126/13.
Advogado(s): Sergio Marco Ferraza.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: REGULARES.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

45 TC-001979/026/13
Prefeitura Municipal: Jaborandi.
Exercício: 2013.
Prefeito(s): Ronan Sales Cardozo.
Acompanha(m): TC-001979/126/13, TC-004403/989/14 e Expediente(s): TC-043752/026/13.
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

46 TC-001806/026/13
Prefeitura Municipal: Juquitiba.
Exercício: 2013.
Prefeito: Francisco Araujo Melo.
Advogado: Rubens Catirce Junior e outros.
Acompanham: TC-001806/126/13 e Expediente(s): TC-005450/026/14.
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalizada por: GDF-2 – DSF-I.
Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

47 TC-001528/026/13
Prefeitura Municipal: Adolfo.
Exercício: 2013.
Prefeito: Rosangela Biliato de Oliveira.
Advogado: Wagner César Galdioli Polizel e outros.
Acompanham: TC-001528/126/13 e Expediente(s): TC-001343/008/14.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



Fiscalizada por: UR-8 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

48 TC-002008/026/13
Prefeitura Municipal: Natividade da Serra.
Exercício: 2013.
Prefeito(s): Benedito Carlos de Campos Silva.
Acompanha(m): TC-002008/126/13 e Expediente(s): TC-042194/026/13 e TC-000747/007/14.
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

49 TC-001899/026/13
Prefeitura Municipal: Teodoro Sampaio.
Exercício: 2013.
Prefeito: Ailton Cesar Herling.
Acompanha(m): TC-001899/126/13 e Expediente(s): TC-027333/026/13.
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: UR-5 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

AGRAVO

50 TC-000242/013/14
Agravante(s): Prefeitura Municipal de Pirangi – Brás de Sarro - Prefeito.
Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 28 de novembro de 2014, que aplicou multa ao responsável, no valor correspondente a 155 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, em decorrência das falhas anotadas nos autos, em relação à ausência de remessa de documentos relativos ao controle de prazos da Prefeitura Municipal de Pirangi, exercício de 2014.
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDO.

RECURSO ORDINÁRIO

51 TC-038641/026/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Recorrente(s): José Auricchio Júnior - Ex-Prefeito do Município de São Caetano do Sul e Lázaro Roberto Leão - Secretário Municipal de Planejamento e Gestão à época.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, no exercício de 2009.

Responsável(is): José Auricchio Júnior (Prefeito à época) e Lázaro Roberto Leão (Secretário Municipal de Planejamento e Gestão).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-01-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis, José Auricchio Júnior e Lázaro Roberto Leão, multa no equivalente pecuniário a 500 UFESP's para o primeiro e 200 UFESP's para o segundo, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Ana Leila Black de Castro e outros.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

52 TC-014636/026/09

Recorrente(s): Rodrigo Maia Santos - Ex-Prefeito do Município de Monte Mor.

Assunto: Representação formulada por Anderson Jacob - Ex-Chefe do Departamento de Compras, contra a Prefeitura Municipal de Monte Mor, noticiando possíveis irregularidades nos Convites nº 067/04 e nº 057/06.

Responsável(is): Rodrigo Maia Santos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-05-14, que julgou parcialmente procedente a representação e irregulares os convites e os termos contratuais deles decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, pena de multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

53 TC-007525/026/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itanhaém e Alves Ferreira Projetos e Construções Ltda., objetivando a execução de serviços de reforma da Escola Municipal Maria Conceição Luz, localizada na Avenida Marginal s/nº, Jardim São Fernando.

Responsável(is): João Carlos Forssel Neto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-09-14, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 400 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso



II, da mencionada lei.

Advogado(s): Camila Cristina Murta.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

54 TC-002054/005/08

Recorrente(s): Carlos Eduardo Pimentel – Ex-Diretor Geral do Departamento de Habitação do Município de Dracena.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Dracena e Roberto N. Biller & Cia. Ltda., objetivando aquisição de materiais de construção e material betuminoso derivado de petróleo, destinados à execução de guias, sarjetas e pavimentação asfáltica, com fornecimento de mão de obra.

Responsável(is): Carlos Eduardo Pimentel (Diretor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 26-02-14, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar.

Advogado(s): Rosana Sílvia Jacobs Alves e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

55 TC-002438/007/07

Recorrente(s): Carlos Riginik Junior – Prefeito do Município de Bom Jesus dos Perdões à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões e a empresa Guedes Barbosa Projetos e Obras Ltda., objetivando a execução de serviços complementares na Escola de Ensino Infantil, localizada no Loteamento Marf I, em Bom Jesus dos Perdões.

Responsável(is): Paulo Afonso Ferreira Bueno e Carlos Riginik Junior (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-01-11, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, impondo multa ao Senhor Paulo Afonso Ferreira Bueno, no valor correspondente a 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, e, multa ao Senhor Carlos Riginik Júnior, no valor de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da mencionada Lei.

Advogado(s): Angélica Cristiane Ribeiro, Fernando de Oliveira e Silva e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

56 TC-031982/026/11

Recorrente(s): Paulo Wiazowski Filho – Prefeito do Município de Mongaguá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mongaguá e Acolari Indústria e Comercio de Vestuário Ltda., objetivando a aquisição de 24.900 kits de uniformes de uso escolar para alunos do Ensino Infantil e Ensino Fundamental.

Responsável(is): Paulo Wiazowski Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-07-12, que julgou irregulares o pregão presencial e a ata de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, pena de multa no valor 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Paulo Loureiro de Almeida Campos e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Acompanha(m): TC-011963/026/11, TC-015969/026/11, TC-020056/026/11, TC-016768/026/11 e Expediente(s): TC-014851/026/13.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

57 TC-000080/003/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Sumaré e Luiz Carlos Luciano - Secretário dos Negócios de Finanças do Município de Sumaré à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sumaré e HP Laboratórios de Análises Clínicas S/S Ltda., objetivando a contratação de serviços de exames laboratoriais.

Responsável(is): Luiz Carlos Luciano (Secretário dos Negócios de Finanças) e José Antônio Bacchim (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 24-04-12, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, aplicando aos responsáveis, multa individual no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

58 TC-000654/007/13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Contratante: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.
Organização Social: Sociedade Assistencial Bandeirantes.
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos da Silva (Prefeito).
Objeto: Operacionalização do gerenciamento e execução das atividades de saúde na Unidade de Pronto-Atendimento Central.
Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato de Gestão celebrado em 17-01-13.
Valor – R\$15.600.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 10-05-13.
Advogado(s): Márcia Paiva de Medeiros Pinto, Daniela Francine Torres, Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.
Acompanha(m): Expediente(s): TC-034341/026/14, TC-003987/026/14 e TC-017179/026/13.
Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.
Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

59 TC-006024/026/13

Contratante: Serviço de Saúde de São Vicente – SESASV.
Contratada: Labclim Diagnósticos Laboratoriais Ltda.
Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eduardo Palmieri (Superintendente).
Objeto: Prestação de serviços de análises clínicas histológicas e citológicas incluindo os materiais para coleta e transporte do material biológico, até a liberação dos resultados, com fornecimento de sistema de gerenciamento laboratorial, máquinas/equipamentos e todos os insumos necessários, compreendendo todos os exames constantes da tabela SAI/SUS e AMB/99.
Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 07-12-12. Valor – R\$3.452.260,64.
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.
Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

60 TC-000504/007/07

Concedente: Prefeitura Municipal de Taubaté.
Concessionária: Serttel Ltda.
Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Bernardo Ortiz (Prefeito).
Objeto: Concessão onerosa de serviços de Estacionamento Público Regulamentado de Veículos em locais permitidos pela Municipalidade, incluindo projeto, supervisão, gerenciamento, implantação de equipamentos de controle, operação e serviços correlatos.
Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de Concessão celebrado em 08-05-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada(s) no D.O.E. de 17-09-08.

Advogado(s): Anthero Mendes Pereira Junior e outros.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

61 TC-000669/009/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Boituva.

Contratada: Geraldo J. Coan & Cia. Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Assunta Maria Labronici Gomes (Prefeita).

Objeto: Prestação de serviços no preparo de merenda escolar, com fornecimento de todos os insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, reposição, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, para as unidades educacionais do município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-02-08. Valor – R\$5.222.577,30. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 15-08-09 e 14-08-12.

Advogado(s): Francisco Alberto Jolkesky de Almeida, Magaly Pereira de Amorim, Aline Tondato Demarchi e outros.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

62 TC-001919/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Contratada: Forty Construções e Engenharia Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mario Celso Heins (Prefeito) e Celso Cresta (Secretário Municipal de Obras).

Objeto: Prestação de serviços de conservação de vias e galerias públicas municipais, compreendendo varrição, limpeza e desentupimento mecânico de bocas de lobo e poços de visitas, inspeção por televisionamento, controle de pragas urbanas e outros serviços, com fornecimento de materiais necessários.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 08-01-09, 06-11-09, 03-09-10, 04-07-11, 06-07-11 e 02-04-12.

Advogado(s): Jairo Josef Camargo Neves e outros.

Auditada por: UR-3 - DSF-II.

Auditoria atual: UR-3 - DSF-II.



Resultado: IRREGULAR.

63 TC-000529/008/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Bady Bassitt.

Contratada: Gente Gerenciamento em Nutrição com Tecnologia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edmur Pradela (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação escolar, realizado por meio de execução operacional das atividades de pré-preparo, preparo e distribuição das refeições, incluindo o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos não alimentares, logística, supervisão, mão de obra e treinamento, bem como a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e utensílios e a higienização e conservação das áreas envolvidas, com vistas a atender ao Programa de Alimentação Escolar das unidades educacionais municipais, estaduais, creches e entidades conveniadas, sob responsabilidade do Município.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 25-01-10. Valor – R\$1.481.178,60. Termo Aditivo firmado em 21-01-11. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 12-06-14.

Advogado(s): Ângelo Aparecido Biazi, Evandro Luiz Fraga e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-001055/008/10.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

64 TC-004969/026/14

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Entidade(s) Beneficiária(s): Assistência Social El Shaddai - Valor - R\$106.087,82. Assoc.

Amigos dos Bairros J.R.Branco, J.R.Negro, Quarent. P. Nova – Valor - R\$105.621,72.

Associação Acredite – Valor - R\$415.438,46. Associação Amiga das Crianças da Nautica

– Valor - R\$105.758,89. Associação Amigos da Criança do Humaitá – Valor -

R\$243.928,12. Associação Amigos da Criança do Parque Continental – Valor -

R\$105.621,72. Associação Amigos da Rua General San Martim e Adjacencias – Valor -

R\$105.621,72. Associação Amigos de Elohim - Valor - R\$271.553,20. Associação

Amigos do Catarina de Moraes – ACATAMO – Valor - R\$168.523,55. Associação Amigos

dos Bairros Vila Voturua e Jd. Independência – Valor - R\$207.401,88. Associação

Amigos em Defesa do Catiapoã – Valor - R\$105.891,72. Associação Beneficente Amor

Fraternal – Valor - R\$105.621,72. Associação Beneficente Nossa Senhora da Assunção

– Valor - R\$105.621,72. Associação Beneficente Peniel – Valor - R\$169.384,00.

Associação Beneficente Vidas por Vidas – Valor - R\$157.100,00. Associação Cantinho

da Alegria – Valor - R\$42.589,40. Associação Comunitária da Vila Margarida – Valor -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



R\$126.128,21. Associação Comunitária Evangélica – Valor - R\$656.320,36. Associação de Ação Social e Cultural Viva Gleba Viva – Valor - R\$278.384,44. Associação de Amigos da Cellula Mater – Valor - R\$416.034,09. Associação de Amigos da Corporação Musical de São Vicente – Valor - R\$30.000,00. Associação de Amigos do Bairro da Vila Cascatinha - Valor - R\$105.691,24. Associação de Amigos do Desenvolvimento Social – Valor - R\$157.367,28. Associação de Amigos em Defesa dos Direitos Coletivos – DEDICO – Valor - R\$105.621,72. Associação de Amigos Unidos da Cidade Nautica – Valor - R\$218.473,73. Associação de Amparo e Proteção à Criança – Valor - R\$105.621,72. Associação de Amparo Social Irmão Francisco - Valor - R\$123.950,52. Associação de Assistência à Ressocialização – AAR – Valor - R\$107.520,12. Associação de Desenvolvimento Econômico e Social às Famílias – ADESAF – Valor - R\$30.000,00. Associação de Famílias dos Rotarianos de São Vicente – Valor - R\$34.579,02. Associação de Integração Social – ASIS – Valor - R\$348.000,00. Associação de Mães a Nautica III – Valor - R\$105.621,72. Associação de Mães e Filhos a V. Ema, Pq. das Bandeiras, Gleba II e Nova São Vicente – Valor - R\$106.863,04. Associação de Moradores do Humaitá para Melhorias e Revitalização da Autoestima – Valor - R\$140.000,00. Associação de Mulheres do Conj. Tancredo Neves e Cid. Náutica – Valor - R\$105.621,72. Associação de Mulheres do Parque Bitaru – Valor - R\$307.299,39. Associação de Mulheres do Parque Continental - Valor - R\$211.249,50. Associação de Mulheres e S.O.S. Criança do Bairro Vila Matteo Bei – Valor - R\$142.726,48. Associação de Mulheres em Defesa da Educação - Valor - R\$105.621,72. Associação de Mulheres em Defesa da Vila Margarida – Valor – Valor - R\$105.621,72. Associação de Mulheres Raio de Luz – Valor - R\$207.401,88. Associação de Pais e Amigos dos Esportistas Vicentinos – Valor - R\$360.000,00. Associação de Pais e Mestres da EMEF Antonio Pacifico – Valor - R\$273.165,37. Associação de Pais e Mestres da EMEF Armino Ramos – Valor – Valor - R\$115.512,84. Associação de Pais e Mestres da EMEF Augusto de Saint Hilare - Valor - R\$130.178,61. Associação de Pais e Mestres da EMEF Ayrton Senna da Silva – Valor - R\$276.763,06. Associação de Pais e Mestres da EMEF Carolina Dantas – Valor - R\$141.446,41. Associação de Pais e Mestres da EMEF Dr. Mario Covas Junior - Valor - R\$169.748,75. Associação de Pais e Mestres da EMEF Ercília Nogueira Cobra – Valor - R\$267.102,56. Associação de Pais e Mestres da EMEF Francisco Martins dos Santos – Valor - R\$298.652,62. Associação de Pais e Mestres da EMEF Lions Clube – Valor - R\$108.214,42. Associação de Pais e Mestres da EMEF Manoel Nascimento Junior – Valor - R\$318.093,67. Associação de Pais e Mestres da EMEF Maria de Lourdes Batista – Valor - R\$198.301,32. Associação de Pais e Mestres da EMEF Matteo Bei – Valor - R\$239.315,62. Associação de Pais e Mestres da EMEF Núcleo de Atendimento ao Autista Ana Lúcia Almeida de Oliveira – Valor - R\$209.489,44. Associação de Pais e Mestres da EMEF Pastor Joaquim Rodrigues da Silva – Valor - R\$217.638,53. Associação de Pais e Mestres da EMEF Prefeito Antonio Fernando dos Reis – Valor - R\$140.523,00. Associação de Pais e Mestres da EMEF Prefeito Jonas Rodrigues – Valor - R\$119.346,02. Associação de Pais e Mestres da EMEF Prefeito Jorge Bierrenbach Senra – Valor - R\$277.575,10. Associação de Pais e Mestres da EMEF Prefeito José Meirelles - Valor - R\$180.981,76. Associação de Pais e Mestres da EMEF Prefeito Luiz Beditino Ferreira – Valor - R\$272.461,88. Associação de Pais e Mestres da EMEF Prefeito Sebastiao Ribeiro da Silva – Valor - R\$158.324,74. Associação de Pais e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Mestres da EMEF Professor Lúcio Martins Rodrigues – Valor - R\$328.109,30.
Associação de Pais e Mestres da EMEF Professor Constante Luciano Clemente Houlmont - Valor - R\$199.068,73. Associação de Pais e Mestres da EMEF Professor Jacob Andrade Camara – Valor - R\$382.132,64. Associação de Pais e Mestres da EMEF Professor Luiz Pinho de Carvalho Filho – Valor - R\$239.774,56. Associação de Pais e Mestres da EMEF Professor Octávio de Césare – Valor - R\$86.631,25. Associação de Pais e Mestres da EMEF Professor Renan Alves Leite – Valor - R\$215.029,60. Associação de Pais e Mestres da EMEF Professora Laura Filgueiras – Valor - R\$443.424,17. Associação de Pais e Mestres da EMEF Professora Leonor Guimarães A. Stoffel - Valor - R\$114.005,85. Associação de Pais e Mestres da EMEF Professora Vera Lucia Machado Massis – Valor - R\$280.022,04. Associação de Pais e Mestres da EMEF Raquel de Castro Ferreira – Valor - R\$137.175,57. Associação de Pais e Mestres da EMEF Raul Rocha do Amaral – Valor - R\$369.279,72. Associação de Pais e Mestres da EMEF República de Portugal – Valor - R\$180.392,38. Associação de Pais e Mestres da EMEF União Cívicas Feminina – Valor - R\$543.145,87. Associação de Pais e Mestres da EMEI Carlos Caldeira – Valor - R\$50.353,61. Associação de Pais e Mestres da EMEI Cidade de Naha – Valor - R\$61.579,05. Associação de Pais e Mestres da EMEI D. Pedro I – Valor - R\$109.670,28. Associação de Pais e Mestres da Emei Matteo Bei II – Valor - R\$197.259,82. Associação de Pais e Mestres da EMEI Monteiro Lobato – Valor - R\$63.992,47. Associação de Pais e Mestres da EMEI Nossa Senhora da Esperança - Valor - R\$83.684,61. Associação de Pais e Mestres da EMEI Padre José de Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas – Valor - R\$65.846,24. Associação de Pais e Mestres da EMEI Professor Anuar Frayha – Valor - R\$81.557,31. Associação de Pais e Mestres da EMEI Professor Clemente Ferreira – Valor - R\$61.606,99. Associação de Pais e Mestres da EMEI Professor Edmundo Capellari – Valor - R\$45.622,10. Associação de Pais e Mestres da Emei Professor José Borges Fernandes – Valor - R\$61.097,23. Associação de Pais e Mestres da EMEI Professora Adilza de Oliveira Rosa Sobral – Valor - R\$53.128,67. Associação de Pais e Mestres da EMEI Professora Kelma Maria Toffeti – Valor - R\$310.131,67. Associação de Pais e Mestres da EMEI Professora Maria Guilhermina Machado – Valor - R\$79.160,45. Associação de Pais e Mestres da EMEI Professora Regina Célia dos Santos – Valor - R\$47.438,81. Associação de Pais e Mestres da EMEI Vila Jockey - Valor - R\$53.441,15. Associação de Pais e Mestres da EMEIEF Alberto Santos Dumont – Valor - R\$128.555,23. Associação de Pais e Mestres da EMEIEF Duque de Caxias – Valor - R\$174.752,89. Associação de Pais e Mestres da EMEIEF Mauro Aparecido de Godoy – Valor - R\$98.010,48. Associação de Pais e Mestres da EMEIEF Professor Gilson Kool Monteiro – Valor - R\$165.847,41. Associação de Pais e Mestres da EMEIEF Professora Eulina Trindade – Valor - R\$64.768,89. Associação de Pais e Mestres da EMEIEF Professora Maria Mathilde de Santana - Valor - R\$83.384,26. Associação de Pais e Mestres da EMEIEF Província de Okinawa – Valor - R\$340.702,19. Associação de Pais e Mestres da EMEIEF Saulo Tarso Marques de Mello – Valor - R\$216.984,85. Associação de Pais e Mestres da EMEIEF Vila Ema – Valor - R\$87.472,35. Associação de Pais e Mestres do Centro Municipal de Educação Supletiva de São Vicente I – Valor - R\$104.015,08. Associação de Pais e Mestres do Centro Municipal de Educação Supletiva de São Vicente II - Valor - R\$99.225,68. Associação de Protetores e Amigos da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Infância e Adolescência – Valor - R\$123.950,52. Associação Desportiva e Recreativa Artes Marciais – Valor - R\$364.000,00. Associação dos Funcionários e Amigos do Hospital São Jose – Valor - R\$409.387,77. Associação dos Moradores do Parque Bitaru – Valor - R\$72.775,60. Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – Valor - R\$35.000,00. Associação e Prol do Desenvolvimento Cultural e Social – Valor - R\$380.040,00. Associação Equoterapia – Valor - R\$212.000,00. Associação Evangélica Adorai – Valor - R\$24.000,00. Associação Evoluir Mais Cedo – Valor - R\$176.000,00. Associação Lar Feliz – Valor - R\$208.060,48. Associação Maria de Deus – Valor - R\$236.098,27. Associação Nova São Vicente – Valor - R\$414.000,00. Associação Presbiteriana de Ação Social Reverendo Elcys de Melo – Valor - R\$208.435,68. Associação Rosa de Sarom – Valor - R\$199.242,70. Associação Santo Antonio do Jardim Rio Branco – Valor - R\$241.437,88. Associação Seja Feliz – Valor - R\$122.657,48. Associação Solidaria Sol Nascente – Valor - R\$105.621,72. Associação Tia Cida e Vovô Ivo – Valor - R\$136.567,36. Associação Vera França e Vovó Odesia – Valor - R\$105.621,72. Associação Verde Mar – Valor - R\$142.213,60. Associação Vicentina de Canoagem – Valor - R\$261.380,00. Associação Vicentina de Esporte e Lazer – AVEL – Valor - R\$130.000,00. Associação Vicentina de Esportes Náuticos e Aquáticos – AVENA – Valor - R\$336.000,00. Associação Vicentina de Futebol Society – Valor - R\$360.000,00. Baia de São Vicente Iate Clube – Valor - R\$84.000,00. Caritas - Grupo Filantrópico Portuário – Valor - R\$34.071,52. Casa Crescer e Brilhar – Valor - R\$431.400,00. Centro Câmara de Pesquisa e Apoio à Infância e Adolescência – Valor - R\$21.600,00. Centro Comunitário do Jardim Quarentenário – Valor - R\$105.621,72. Centro Comunitário e Beneficente do Parque Bitaru – Valor - R\$142.988,03. Centro Comunitário Sá Catarina de Moraes – Valor - R\$105.621,72. Centro Comunitário Vila Fatima – Valor - R\$155.777,68. Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – Valor - R\$446.899,21. Clube de Mães da Biquinha – Valor - R\$208.114,80. Clube de Mães da Vila Ema – Valor - R\$105.621,72. Clube de Mães da Vila Margarida – Valor - R\$161.013,65. Clube de Mães da Vila Ponte Nova – Valor - R\$130.744,76. Clube de Mães da Vila São Jorge – Valor - R\$105.621,72. Clube de Mães do Jardim Guaçú – Valor - R\$105.621,72. Clube de Mães e Amigos do Jockey Clube – Valor - R\$123.950,52. Clube de Mães Nova Geração do Jardim Rio Branco – Valor - R\$250.044,22. Comunidade de Amigos da Criança do Jockey Clube – Valor - R\$239.926,12. Creche Lar Cinderela – Valor - R\$229.704,56. Creche Nossa Senhora de Fatima – Valor - R\$390.541,55. Creche Sonho da Criança – Valor - R\$156.142,22. Esporte Clube Corinthians do Humaitá – Valor - R\$13.200,00. Grupo da Prece - Assistência Educacional - Valor - R\$205.534,08. Igreja Evangélica Livre Assembleia de Deus – Valor - R\$105.621,72. Ile Orixa Iga - Centro de Estudos Esotéricos Afro Brasileiro – Valor - R\$105.621,72. Instituto de Assistência, Gestão e Educação de Municípios – IAGM – Valor - R\$199.193,76. Instituto Histórico e Geográfico de São Vicente – Valor - R\$56.350,00. JIP - Jockey Instituição Promocional – Valor - R\$180.000,00. Lar de Acolhimento de Meninos e Meninas - Valor - R\$247.964,17. Santos e Região Convention & Visitors Bureau – Valor - R\$70.000,00. Sociedade Amigos da Vila Ema – SAVE – Valor - R\$143.744,33. Sociedade Beneficente Amor à Vida – Valor - R\$221.655,88. Sociedade de Amigos em Defesa da Educação Infantil de São Vicente – Valor - R\$105.621,72. Sociedade de Amor à Criança Arcanjo Rafael - Valor -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



R\$105.621,72. Sociedade de Assistência à Infância – Valor - R\$203.342,16. Sociedade de Melhoramento de Bairros do Jardim Guassu, Jardim Paraíso e Jardim Nosso Lar – Valor - R\$105.621,72. Sociedade de Melhoramento de Bairros Vila Joquei Clube – Valor - R\$393.771,35. Sociedade de Melhoramentos do Bairro Vila Ponte Nova – Valor - R\$360.857,52. T.U. Ogum Dile e Panaiã – Valor - R\$129.122,72. União dos Aposentados e Pensionistas de São Vicente – Valor - R\$36.508,12.

Responsável(is): Tercio Augusto Garcia Junior (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$29.612.673,34.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-042788/026/14 e TC-022423/026/14.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: REGULARES.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTO

65 TC-002245/026/12

Câmara Municipal: Populina.

Exercício: 2012.

Presidente(s) da Câmara: Vlamir de Carvalho Garcia.

Acompanha(m): TC-002245/126/12.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: REGULARES.

66 TC-002625/026/12

Câmara Municipal: Santa Adélia.

Exercício: 2012.

Presidente(s) da Câmara: Guilherme Colombo da Silva.

Acompanha(m): TC-002625/026/12

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-13 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: REGULARES.

67 TC-000106/026/13

Câmara Municipal: Mendonça.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Luiz Henrique de Carvalho.

Advogado(s): Severino da Silva Leite e outros.



Acompanha(m): TC-000106/126/13.
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalizada por: UR-8 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Resultado: REGULARES.

68 TC-000221/026/13
Câmara Municipal: Capão Bonito.
Exercício: 2013.
Presidente(s) da Câmara: Célio de Melo.
Advogado(s): Thiago Antonio Ferreira.
Acompanha(m): TC-000221/126/13.
Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.
Fiscalizada por: UR-16 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: REGULARES.

69 TC-000516/026/13
Câmara Municipal: Rifaina.
Exercício: 2013.
Presidente(s) da Câmara: Carlos Antonio Peracini.
Acompanha(m): TC-000516/126/13.
Advogado(s): Antonio Carlos Caetano de Menezes e outros.
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalizada por: UR-17 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-17 – DSF-I.

Resultado: REGULARES.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

70 TC-001534/026/13
Prefeitura Municipal: Américo de Campos.
Exercício: 2013.
Prefeita: Maria Fernandes Vilar Raglio.
Advogado(s): Hudson Augusto Bacani Rodrigues, Ronaldo Sanches Trombini e outros.
Acompanham: TC-001534/126/13.
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: UR-11 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORAVEL.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



71 TC-001554/026/13

Prefeitura Municipal: Bocaina.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): José Carlos Soave.

Acompanha(m): TC-001554/126/13 e Expediente(s): TC-023666/026/13, TC-030451/026/13, TC-044648/026/13 e TC-022846/026/14.

Advogado(s): Antonio Aleixo da Costa, Jorge Augusto da Conceição Moreira e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORAVEL.

72 TC-001555/026/13

Prefeitura Municipal: Boraceia.

Exercício: 2013.

Prefeito: Marcos Vinicio Bilancieri.

Acompanham: TC-001555/126/13.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-2 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORAVEL.

73 TC-001753/026/13

Prefeitura Municipal: Cesário Lange.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Ramires de Campos.

Período(s): (01-01-13 a 24-09-13) e (08-10-13 a 31-12-13).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito – Aloísio Carlos de Sá.

Período(s): (25-09-13 a 07-10-13).

Acompanha(m): TC-001753/126/13 e Expediente(s): TC-018630/026/14 e TC-016198/026/14.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORAVEL.

RECURSO ORDINÁRIO

74 TC-002140/001/07

Recorrente(s): Waldemar Sândoli Casadei – Prefeito do Município de Lins à época e Prefeitura Municipal de Lins, representada pelo Prefeito Edgar de Souza.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Municipal de Lins, no exercício de 2006.

Responsável(is): Waldemar Sândoli Casadei (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-11-13, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, incisos II, da mencionada Lei.

Advogado(s): José Silvio Graboski de Oliveira, José Roberto do Nascimento, Sarita da Matta Dias Peres, Mariana Barros, Neusa Gavirate, Geovani Candido de Oliveira, José Augusto Fukushima e outros.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

75 TC-034119/026/08

Contratante: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA.

Contratada: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Angelo Luiz Pavin, Omar Lopes dos Santos e Afonso Luis da Silva (Superintendentes).

Objeto: Contratação de empresa de transporte para distribuição de água potável no Bairro Recreio da Borda do Campo e Parque Andreense, ou outro local determinado pela SEMASA, no município de Santo André.

Em Julgamento: Termos de Aditamento firmados em 30-12-11, 30-11-12 e 03-01-13.

Advogado(s): Marcelo Aversa, Maria Cristina Ferreira Braga Ruiz, Roseli Aparecida Silvestrini, Carla Adriana Basseto da Silva e outros.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

76 TC-001131/010/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: R. Maluf Engenharia & Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Celso José Gonçalves (Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Nadyr Arruda de Paula Eduardo Júnior (Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Interino).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Celso José Gonçalves (Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos) e José Geraldo Bassan (Engenheiro).

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção do prédio do terminal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



urbano de Limeira, com fornecimento de material e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-06-10. Valor – R\$3.250.655,00. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 11-01-12. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 05-10-10, 09-02-12 e 15-06-13.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri e outros.

Fiscalizada por: UR-10 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Resultado: IRREGULARES.

77 TC-001026/007/11

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Valeclin Laboratório de Análises Clínicas S/S Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Danilo Stanzani Júnior (Secretário Municipal de Saúde).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Luiz Antonio Angelo da Silva (Prefeito em Exercício).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de exames laboratoriais aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-09-11. Valor – R\$3.599.037,84.

Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 01-12-12.

Advogado(s): Maria Cristina do Prado, Ronaldo José de Andrade e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

78 TC-005233/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Alberto Rodrigues Casalinho (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Nilson Bonome (Secretário de Gabinete).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Adilson de Lima (Secretário de Segurança Pública Urbana e Trânsito), Cleide Bauab Eid Bochixio (Secretária de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Educação e Formação Profissional), Edson Salvo Melo (Secretário de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo) e Alberto Rodrigues Casalinho (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Fornecimento parcelado de combustíveis para diversos setores da PMSA, incluindo a prestação de serviços de manutenção dos tanques de armazenamento e bombas de abastecimento.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 20-12-11. Valor – R\$3.452.356,20. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 24-05-13.

Advogado(s): Dulce Bezerra de Lima, Camila Perissini Bruzzese e outros.

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

Resultado: REGULAR.

79 TC-002722/003/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Louveira.

Contratada(s): Jofege - Pavimentação e Construção Civil Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Eleutério Bruno Malerba Filho (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eleutério Bruno Malerba Filho, Valmir Magalhães e Nicolau Finamore Junior (Prefeitos).

Objeto: Demolição e construção de próprio público situado na Rodovia Vereador Geraldo Dias, 1675, bairro Leitão, Município de Louveira, com fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos, mão de obra e todos os aparelhos necessários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-10-11. Valor – R\$2.943.138,61. Termos Aditivos firmados em 18-05-12, 14-11-12, 14-01-13, 14-03-13, 11-06-13, 09-08-13 e 05-09-13. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada(s) no D.O.E. de 07-05-14.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato, Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA DE 160 UFEPS AO RESPONSÁVEL.

80 TC-002758/003/08

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas.

Contratada: Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HOM Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Lauro Pércles Gonçalves (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Lauro Pércles Gonçalves (Diretor Presidente), Rovério Pagotto Júnior (Diretor Técnico Interino), Aurélio Cance Junior (Diretor Técnico) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

Objeto: Prestação de serviços de administração de sistema de abastecimento de combustíveis para os veículos da frota da SANASA, em estabelecimentos descentralizados, com utilização de cartões magnéticos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 13-08-08. Valor – R\$2.642.760,25. Termo de Aditamento firmado em 11-08-09. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 18-10-08, 16-10-09 e 17-05-12.

Advogado(s): Carlos Roberto Cavagioni Filho, Maria Paula Peduti de Araujo Balesteros da Silva, Wladimir Correia de Mello e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA DE 160 UFEPS AO RESPONSÁVEL.

81 TC-000594/010/11

Contratante: Prefeitura do Município de São João da Boa Vista.

Contratada: Santa Casa de Misericórdia “Dona Carolina Malheiros”.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Nelson Mancini Nicolau (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nelson Mancini Nicolau (Prefeito) e Sílvia Maria Rodrigues T. Valota (Diretora do Departamento de Saúde).

Objeto: Serviços a serem prestados no Pronto Socorro Municipal em complementação aos serviços públicos sob gestão Municipal, compreendendo assistência médica, plantões médicos de clínica médica e pediatria em média 85 (oitenta e cinco) plantões/mês.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-04-11. Valor – R\$3.480.000,00. Termo de Rescisão de 30-09-11. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) no D.O.E. de 20-07-11. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) no D.O.E. de 03-12-14.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

82 TC-001779/002/12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Contratante: Prefeitura Municipal de Avaí.

Contratada: Cooperativa de Transporte Escolar de Avaí.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Sérgio Rodrigues (Prefeito).

Objeto: Contratação de serviço de transporte de alunos da zona rural para escolas da cidade.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 17-02-10. Valor – R\$1,20 (por km rodado). Termos Aditivos firmados em 09-03-10, 01-04-10, 03-05-10, 01-06-10, 02-07-10, 01-10-10, 07-10-10, 20-10-10, 09-02-11, 17-02-11, 02-05-11, 01-06-11, 21-06-11, 04-07-11 e 17-02-12. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 27-11-14.

Advogado(s): José Camilo dos Santos Neto.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA DE 200 UFEPS AO RESPONSÁVEL.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – JULGAMENTOS

83 TC-002359/026/12

Câmara Municipal: Iguape.

Exercício: 2012.

Presidente(s) da Câmara: Assael Souza Ribeiro.

Acompanha(m): TC-002359/126/12.

Advogado(s): Ana Carolina Ribeiro Fortes.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-12 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-II.

Resultado: IRREGULARES.

84 TC-002367/026/12

Câmara Municipal: Itaí.

Exercício: 2012.

Presidente(s) da Câmara: Sidney da Silva.

Acompanha(m): TC-002367/126/12.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-16 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

85 TC-002648/026/12



Câmara Municipal: São Sebastião.

Exercício: 2012.

Presidente(s) da Câmara: Artur Ramires Balut.

Acompanha(m): TC-002648/126/12.

Advogado(s): Anderson Pomini, Thiago Tommasi Marinho, Vladimir de Souza Alves e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: IRREGULARES.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

86 TC-001823/026/04

Prefeitura Municipal: Caraguatatuba.

Exercício: 2004.

Prefeito: Antonio Carlos da Silva.

Período(s): (01-01-04 a 02-02-04) e (18-02-04 a 31-12-04).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito – José Pereira de Aguiar.

Período(s): (03-02-04 a 17-02-04).

Advogado(s): Cristina Barbosa Rodrigues, Antonio Sérgio Baptista, Maria Fernanda Pessatti de Toledo e outros.

Acompanha(m): TC-001823/126/04, TC-001823/226/04 e TC-001823/326/04 e

Expediente(s): TC-006789/026/04 e TC-001726/007/04.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

87 TC-000783/013/08

Embargante(s): Edson Antonio Edinho da Silva – Prefeito do Município de Araraquara à época e Marcos Robison Isidoro da Silva - Secretário de Administração.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araraquara e a empresa Leão & Leão Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de recapeamento asfáltico (CBUQ) nas diversas vias do município.

Responsável(is): Edson Antonio Edinho da Silva (Prefeito à época), Marcos Robison Isidoro da Silva (Secretário de Administração) e Valter Ricardo Léo Rozatto (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face Do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-06-14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Advogado(s): Hélio Freitas de Carvalho da Silveira, Fernando Gaspar Neisser, Raquel Fernandes Gonzalez, Leandro Petrin, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Marcelo Santiago de Padua Andrade, Ademar Aparecido da Costa Filho, Eduardo Augusto de Oliveira Ramires, José Roberto Manesco, Floriano de Azevedo Marques Neto, Helga Araruna Ferraz de Alvarenga, Fabricio Abdo Nakad e outros.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS. IMPEDIDO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO, PRESIDENTE.

RECURSO ORDINÁRIO

88 TC-800303/579/07

Recorrente(s): Agenor Mauro Zorzi e Júnior Aparecido Otaviano - Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, para análise da matéria referente ao subsídio dos Agentes Políticos, no exercício de 2007.

Responsável(is): Agenor Mauro Zorzi (Prefeito) e Júnior Aparecido Otaviano (Vice-Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-09-13, que julgou irregulares os pagamentos a maior realizados a título de abono aos responsáveis, acionando o disposto no artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 709/93, determinando o ressarcimento dos valores, devidamente corrigidos até o dia da efetiva devolução.

Advogado(s): Flávia Velludo Veiga, Ildo Adami Soares, Carlos Ernesto Paulino e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

89 TC-001674/006/08

Recorrente(s): Amarildo Tomas do Nascimento - Ex-Prefeito do Município de Restinga.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Restinga e Verocheque Refeições Ltda., objetivando a aquisição de vales alimentação, cartão eletrônico ou magnético, destinados aos servidores públicos municipais.

Responsável(is): Amarildo Tomas do Nascimento (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-10-12, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor equivalente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da mencionada Lei.

Advogado(s): Washington Fernando Karam e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Fiscalização atual: UR-17 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

90 TC-800454/144/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Jundiaí, para tratar da matéria relativa ao pagamento habitual de horas extras, no exercício de 2007.

Responsável(is): Ary Fossen e Fernando Chaves Rodrigues (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 13-09-13, que julgou irregulares os atos determinativos das despesas com horas extras, acionando o disposto nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº709/93, aplicando aos responsáveis, multa no equivalente pecuniário individual de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso I, do referido Diploma Legal.

Advogado(s): Jandyra F. de Barros M. Bronholi e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE, SOMENTE PARA EXCLUIR A MULTA APLICADA.

91 TC-027150/026/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e a Construtora Vão Livre Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia, visando a construção de escola municipal, na Rua José de Alencar s/nº, Jardim Progresso, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, veículos e materiais necessários.

Responsável(is): Marcio Cecchettini (Prefeito à época) e Marco Antonio Donário (Coordenador de Negócios Jurídicos e Assuntos Institucionais).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-12-12, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa individual aos responsáveis, no valor correspondente a 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Maria do Carmo Alvares de Almeida Mello Pasqualucci e outros.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIAL, PARA O FIM DE REDUZIR A MULTA APLICADA.

92 TC-001059/004/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Municipal de Paraguaçu Paulista, no exercício de 2008.

Responsável(is): Carlos Arruda Gomes (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-12-13, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, incisos II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Juliana Aranha, Antonio Sergio Baptista, Flávio Poyares Baptista e outros.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIMENTO PARCIAL, SOMENTE PARA EXCLUIR A MULTA APLICADA.

SDG-3, 31 de março de 2015

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL